

**Anúncio n.º 8922/2010****Processo: 766/10.0TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.  
Requerido: LCI-Lusicoouto — Importação, Exportação e Construções, L.<sup>da</sup>

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 02-09-2010, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): LCI-Lusicoouto — Importação, Exportação e Construções, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500171025 e com sede em Rua das Papiolas, n.º 330, Montijo.

É administrador do devedor: Luís do Couto, com endereço em Av. Miguel Bombarda, n.º 61, R/C Esq., Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, com endereço em Estrada de Benfica, n.º 388, 2.º Esq., 1500-101 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 02 de Novembro de 2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 07-09-2010. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303666233

**Anúncio n.º 8923/2010****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)  
Processo: 514/09.7TYLSB**

N/Referência: 1680138

Requerente: LSV — Produtos e Serviços Audiovisuais, S. A.  
Insolvente: ATTITUDE — Agência de Publicidade e Meios, L.<sup>da</sup>

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, FAZ SABER:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 02-09-2010, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência

do(s) devedor(es): ATTITUDE — Agência de Publicidade e Meios, L.<sup>da</sup>, NIF 506536653 e com sede em Rua da Bela Vista à Graça, n.º 81-A, Lisboa.

É administrador do devedor: José Jacinto de Oliveira, com endereço em Rua do Restolho, n.º 13, C/V Dt., Bairro do Zambujal, Buraca, Amadora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Manuel Botequim da Silva, com endereço em Rua Eugénio de Castro Rodrigues, n.º 9, 3.º - C, 1700-183 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 02 de Novembro de 2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 08-09-2010. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303670623

**4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 8924/2010****Processo: 367/10.2TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Susana Sousa Duarte  
Insolvente: AEROPRESS — Multimédia Informática Aeronáutica, L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 30-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: AEROPRESS — Multimédia Informática Aeronáutica, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502818662, Endereço: Edifício 125, Piso 3, Sala 3, Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

José Manuel Conrado Gomes Pinto, número de identificação fiscal 192646958, Endereço: Rua Helena Vaz Silva, 13 B, Lisboa, 1750-441 Lisboa

Marco Paulo Delgado de Araújo, Endereço: Praça Sara Afonso N.º 9 — 5.º Esq, Jardins de Amoreira — Ramada, Odivelas a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq, 1500-001 Lisboa